



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CHAMADA PÚBLICA**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 157/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Sr. ILDEFONSO ROST MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.644.500-00 e DAP nº SDW0455644500000507130456, residente e domiciliado na Localidade de Rincão do Capim, s/nº, 1º distrito de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2014**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE e Nº 038/2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados a atender as Escolas do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 1030/2014- da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e Termo de Pedido de Compras nº 2014/4764, parte integrante do processo Licitatório

ITEM	QTD	UN	EMB.	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR.TOTAL
02	1.700	kg	kg	Melancia, nova, de 1ª qualidade, produto fresco e com grau de maturação adequada ao consumo imediato, com casca lisa, lustrosa e livre de sujidades, com odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados e/ou coloração não característica.	0,71	1.207,00
03	1.100	kg	kg	Melão gaúcho, de 1ª qualidade, fresco com grau de maturação adequado ao consumo imediato, inteiro, com gomo, casca firme, lustrosa e livre de sujidades, limpo e com cor, odor e sabor característica da fruta.	2,06	2.266,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** A entrega dos gêneros alimentícios pela **CONTRATADA** deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, diretamente nas Escolas, de acordo com a planilha distribuída com 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Setor da Merenda Escolar da Secretaria da Educação do Município, nos seguintes endereços.

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CAEE	Bairro Pitangueiras	Rua Francisco J. Lopes
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Imigrante	Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 56
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomàs Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
Colégio Santa Teresinha	Bairro Cidade Alta	Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 94
Depósito da Alimentação Escolar	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros. Nº571

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega**

3.1) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, sempre nas segundas-feiras.

3.2) As entregas dos gêneros alimentícios das Escolas do Interior serão realizadas diretamente no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.456, Bairro Cidade Alta, neste Município.

3.3) Os gêneros alimentícios estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4) O recebimento dos gêneros alimentícios será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização:** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

4.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.2) condições/ qualidade das embalagens.

4.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.4) data de fabricação/vencimento

4.5) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.6) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.7) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

4.8) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

**CLÁUSULA QUINTA -** Importa o valor contratual em **R\$ 3.473,00** (três mil quatrocentos e setenta e três reais).

4.9) O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

**5.0) A CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**" e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela

**5.1) Não** será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0113 - Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2070 - Manutenção do Programa da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (127)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0113 - Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2070 - Manutenção do Programa da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (97)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência:**

**7.0)** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, a contar da data de assinatura do mesmo.

**7.1) A CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

**8.1)** Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

**8.2)** A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**9.1)** Fornecer os dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

**9.2)** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.9) Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.10) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

9.11) Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

9.12) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150 (cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

9.13) Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

1.0) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.1) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

10.2) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

10.4) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

10.5) "Da aplicação das penas definidas nos itens "10.1", "10.2", "10.3" e "10.5" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

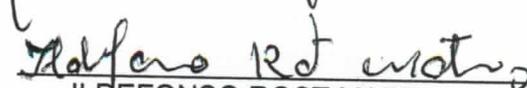
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

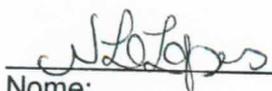
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ILDEFONSO ROST MARTINS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Carolina Costa Cabral da Costa Silva  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CHAMADA PÚBLICA**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 158/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Sr. BERNARDINO CARDOSO DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.439.380-00 e DAP n.º SDW0449439380001410140253, residente e domiciliado na Estrada Rincão do Herval, s/nº, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2014**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE e Nº 038/2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados a atender as Escolas do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 1030/2014- da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e Termo de Pedido de Compras nº 2014/4764, parte integrante do processo Licitatório

ITEM	QTD	UN	EMB.	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR.TOTAL
04	30	kg	Pote de 1kg	Mel de abelha, puro, embalagem de plástico de 1kg, com tampa lacrada e com rótulo apresentando data de envaze.	13,66	409,80

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** A entrega dos gêneros alimentícios pela **CONTRATADA** deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, diretamente nas Escolas, de acordo com a planilha distribuída com 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Setor da Merenda Escolar da Secretaria da Educação do Município, nos seguintes endereços.

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
CAEE	Bairro Pitangueiras	Rua Francisco J. Lopes
E.M.E.I. Fátia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Imigrante	Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 56
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomàs Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
Colégio Santa Teresinha	Bairro Cidade Alta	Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 94

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*de flle Bernardino*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Depósito da Alimentação Escolar	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros. N°571
---------------------------------	--------------------	-------------------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da forma de entrega

3.1) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, sempre nas segundas-feiras.

3.2) As entregas dos gêneros alimentícios das Escolas do Interior serão realizadas diretamente no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.456, Bairro Cidade Alta, neste Município.

3.3) Os gêneros alimentícios estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4) O recebimento dos gêneros alimentícios será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA** – Da fiscalização: A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

4.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.2) condições/ qualidade das embalagens.

4.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.4) data de fabricação/vencimento

4.5) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.6) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.7) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

4.8) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 409,80 (quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)**.

4.9) O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

5.0) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**" e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela

*Handwritten signature and initials:*  
e *Handwritten signature:* *Almeida*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.1) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (127)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (97)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

7.0) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, a contar da data de assinatura do mesmo.

7.1) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Fornecer os dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem

*Beneditino*  
*de flle*  
*ccom*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.8)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**9.9)** Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.10) A CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

**9.11)** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

**9.12) A CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150 (cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

**9.13)** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

**1.0)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.1)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**10.2)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.3)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**10.4)** Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

**10.5)** “Da aplicação das penas definidas nos itens “10.1”, “10.2”, “10.3” e “10.5” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

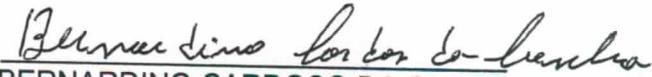
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BERNARDINO CARDOSO DA CUNHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Carolina Costa Cabral da Costa Silva  
CPF:

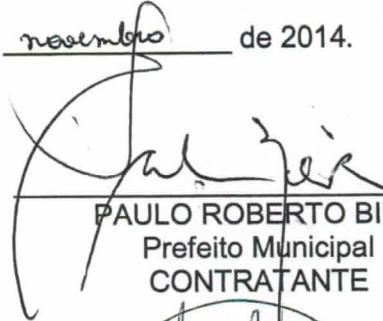


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

permanecem inalteradas incorporando-se este aditivo ao mesmo.

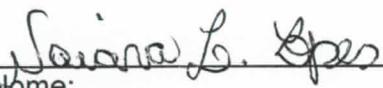
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

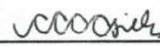
  
\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Carolina Costa Cabral da Costa Silva  
CPF: